



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA ADITIVA Nº. 02/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 49/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013.

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 49/2023**.

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA-SE o art. 54, inciso IV, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2023, que Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013, com a seguinte redação:

“IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;”

Gabinete parlamentar, 24 de novembro de 2023.

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente emenda aditiva tem por finalidade voltar com que o Fundo Municipal de Cultura “possa” ter como receita o produto do desenvolvimento de suas próprias atividades institucionais. Inclusive isso é previsto na maioria das leis municipais que criaram os Fundos Municipais de Cultura. Não há motivos racionais e lógicos para que tal receita seja impossibilitada de existir e ser usada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 24 de novembro de 2023.

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB